



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.617, DE 2011

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Institui o programa "Fila Zero" para realização de sessões de tratamento com radioterapia, e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo País.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-184/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa “Fila Zero” para realização de sessões de tratamento com radioterapia e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, em todo País.

Parágrafo único. O programa “Fila Zero” consiste na obrigatoriedade dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitem dos tratamentos citados no caput, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os portadores de doenças graves merecem um mínimo de dignidade, eliminando as filas para realização de sessões de tratamento com radioterapia e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Esta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2011.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
